



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: 0 Regional
No Dia: 03/09/2009
Na Edição Nº 2.673
Página Nº 2 - C. Atos Oficiais

LEI Nº. 533/2009

Súmula: Dispõe sobre a **unificação e ampliação** de carga horária de cargo de provimento efetivo de professor que compõe o Quadro do Magistério Municipal nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério do Município de Formosa do Oeste, estruturado pelo cargo de Professor passa a contar com cargos de 20 (vinte) horas-aula e de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 2º. Aos detentores de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas-aula semanais de que trata a Lei Municipal nº. 326, datada de 02 de abril de 2004, ficam assegurados o direito à opção pela **unificação** dos cargos e jornadas respectivamente, passando a ter carga horária efetiva de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 1º. Ao fazer a opção o professor cuja situação funcional se enquadre neste artigo, indicará o cargo que será exonerado, que passará a ter carga horária efetiva de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 2º. Recaindo a indicação sobre o cargo de maior tempo de serviço, fica assegurada a contagem da diferença de tempo no cargo de opção.

Art. 3º. Aos detentores de 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas-aula semanais, fica assegurado o direito à opção pela **ampliação** da carga horária efetiva para 40 (quarenta) horas-aula semanais, desde que haja demanda na rede municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de professor são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, e ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados com base no cargo pelo



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

qual fizeram a opção, sendo esses proventos calculados em conformidade com o critérios estabelecido no Regulamento da Previdência Social.

Art. 4º. A opção de que tratam os artigos 2º e 3º será feita de forma expressa e deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em conta o interesse da rede pública educacional.

Art. 5º. Para os cargos com carga horária ampliada pela presente Lei fica assegurada a hora-atividade em percentual nunca inferior a 20% (vinte por cento) sobre a carga horária efetiva.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo fica compreendido o seguinte:

I – hora-aula é o período de tempo em que o integrante do Quadro Próprio do Magistério desempenha atividades com o aluno;

II – hora-atividade é o período em que o integrante do Quadro Próprio do Magistério desempenha atividades relacionadas com a docência, a serem cumpridas no Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º. Os concursos para provimento de cargos do Quadro Próprio do Magistério, a partir da data da presente Lei, serão feitos para suprir vagas de cargos efetivos de 40 (quarenta) ou de 20 (vinte) horas-aula semanais, conforme necessidade da rede pública de ensino, de forma atender a demanda escolar.

Art. 7º. O professor que optar pela **unificação** e **ampliação** de carga horária de cargo de que trata a presente Lei, passará a perceber o vencimento básico da seguinte forma:

I – Para o caso de **unificação** da carga horária estabelecida no Artigo 2º desta Lei, o vencimento corresponderá a dobra do vencimento correspondente a Classe atual do cargo de opção;

II – Para o caso de **ampliação** da carga horária prevista no Artigo 3º da presente Lei, o vencimento corresponderá a dobra do vencimento correspondente a sua Classe atual.

§ 1º - O enquadramento do novo vencimento resultante da unificação e da ampliação de carga horária se dará na tabela anexa a



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

presente Lei, ficando incorporada junto a Lei Municipal nº. 326, datada de 02 de abril de 2004, passando a ter a denominação de Anexo VII.

§ 2º - A efetivação da unificação e ampliação de carga horária será realizada após a opção expressa do professor, respeitado o Artigo 4º desta Lei, mediante portaria do Executivo Municipal, que se dará na classe cujo vencimento básico enquadrar na Tabela de Vencimento estabelecida no parágrafo anterior, respeitado o nível de habilitação.

Art. 8º. O Artigo 22 da Lei Municipal nº. 326, datada de 02 de abril de 2004, de que trata do **PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, passam a vigorar com a seguinte redação:

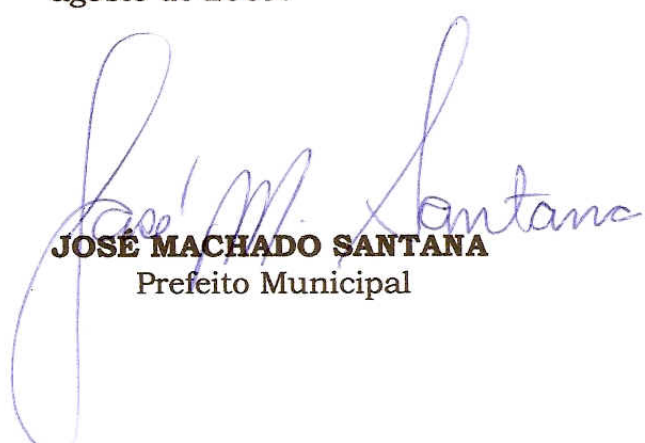
***“Art. 22.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) e de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.”*

Art. 9º. Após o processo de opção pela unificação e ampliação de carga horária de que trata a presente Lei, e avaliada a necessidade de abertura de concurso público, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, reformulando o **PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá regulamentar a presente Lei o qual definirá os critérios para a sua consecução.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 26 de agosto de 2009.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

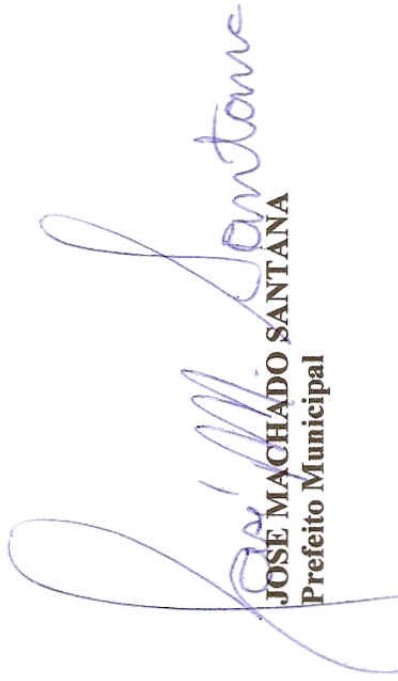
ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO CARGO: PROFESSOR - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível	Classe											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A	1.116,00	1.116,00	1.116,00	1.116,00	1.158,30	1.204,64	1.252,80	1.302,90	1.355,04	1.409,22	1.465,60	1.524,22
B	1.198,02	1.245,96	1.295,80	1.347,62	1.401,52	1.457,58	1.515,86	1.576,54	1.639,60	1.705,20	1.773,38	1.844,32
C	1.317,84	1.370,54	1.425,34	1.482,34	1.541,68	1.603,34	1.667,48	1.734,18	1.803,54	1.875,68	1.950,70	2.028,76
E	1.116,00	1.132,70	1.178,00	1.225,10	1.274,10	1.325,06	1.378,08	1.433,20	1.490,52	1.550,14	1.612,14	1.676,64


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal